



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.091/98

*2093198 - Esta lei foi sancionada
pelo Poder Executivo n.º 2329/01.*

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal n.º
1.902/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos
no lado esquerdo da Rua Nove de Julho, no sentido bairro - centro, no trecho
compreendido entre a rua Henrique Viscardi e a rua José Weisschon, exceto para
carga e descarga, em horário a ser fixado pelo Poder Executivo.”**

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal n.º
1.902/96.

Artigo 3º - O Poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias,
à contar da data da publicação, para regulamentar a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 26 de junho de 1998.

João Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa
local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

Mário Gilmar Mazetto
MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo